



LEI Nº 1056 DE 30 DE JUNHO DE 2004.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER E EM REGIME DE COMODATO E ALIENAR ÁREA URBANA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA”.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato ao Sr. Henrique Peres Naufal, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade –RG. nº 9036114/SSP/SP e do CPF nº 092.231.578-70, residente e domiciliado à Rua General Camisão nº 274, Centro, nesta cidade de Miranda/MS, pelo prazo de 12 (doze anos), imóvel contendo uma área de terras, medindo 5.000m², (Lote 05), objeto da matrícula sob o nº 7.676, do CRI local, localizada na zona urbana desta cidade, sito à avenida das Nações Indígenas.

Artigo 2º - Na área especificada no artigo anterior, será edificado e implantado pelo comodatário (01) um zoológico de répteis e (01) um aquário artificial de peixes de espécies pantaneiros, com área construída de no mínimo 500,00 m², para exploração comercial do turismo, após prévia autorização do projeto pelos Órgãos ambientais Estadual e/ou Federal.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar uma fiscalização no início do último ano e término do mesmo, na edificação e suas benfeitorias na área destinada a implantação de um zoológico de répteis e aquário artificial.

Artigo 3º – Fica expressamente proibido ao comodatário, a cessão, venda, locação, empréstimo ou transferência, a qualquer título, seja gratuito ou oneroso, da área doada em comodato pela municipalidade, incumbindo-lhe ainda a limpeza e conservação do bem.

Artigo 4º - Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, sem que seja levado a efeito o disposto no artigo 2º, a cedência do imóvel ficará sem efeito, retornando o bem à posse do Município de Miranda/MS, independentemente de





qualquer medida judicial ou extrajudicial, sem que assista ao comodatário direito a indenização por benfeitorias realizadas que ficarão incorporadas definitivamente ao imóvel, aplicando-se as mesmas disposições, caso em qualquer época, fique o empreendimento fechado por mais de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - Após decorridos 12 anos do comodato, com plena atividade e funcionamento ininterruptos do zoológico de répteis e do aquário artificial, o imóvel poderá ser alienado ao comodatário, que deverá manifestar o seu interesse na aquisição do bem no prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins da alienação nos termos do “caput” deste artigo, fica fixado o valor correspondente a 57.000 (cinquenta e sete mil) UFIRS, ou quaisquer outro referencial que venha substituí-la.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da alienação, correrão por conta do beneficiado.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 30 de Junho de 2004.

ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL